



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9755

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Resolução

Categoria: Títulos de Cidadão Benemérito

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 25/04/2017

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 05, de 16/05/2017. Concede o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros a José Hermes de Jesus.

Controle Interno – Caixa: 7N.2

Posição: 44

Número de folhas: 07

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Espécie: P.R.
Categoria: Benemérito
Ex: 7-N2
Ordem: 44
no folhas: 05



16.05.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros ao Sr.
José Hermes de Jesus.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 25/04/2017
- 2 - Comissão Especial.
- 3 - APROVAÇÃO EM ÚNICA EM
- 4 - 16.05.2017
- 5 - Entregue dia 29 de Junho de 2017 - rubrica do prefeito
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 05, de 16 de Maio de 2017

Concede Título de Cidadão Benemérito.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao sr. **José Hermes de Jesus**, o **Título de Cidadão Benemérito**, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa, pelos relevantes serviços e trabalhos prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a)
Resolução nº 05, de 16/05/17
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall
do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de
Montes Claros, em 22/05/17, para se tornar
público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 22 de maio de 20 17

Elisa Solange Rosa
Gerente Administrativa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA DE AVISO QUE VEM COMUNICAR MANUTENÇÃO DE VALOR UNITÁRIO REGISTRADO PUBLICADO NA DATA DE 19/05/2017 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (PÁGINA 1)

ONDE SE LÊ

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 23,45,56,7,8,9,10,11,25,29,30,31,32,33,34,36,37,38,40,41,42,43,44,45,47,48,49,50,52,53,54,55,56,57,59,60,61,62,63,64,63,84,86,87,88,89,90,91,92,95,97,98,99 e 101. do Processo 0418/2015 - Pregão Eletrônico 0175/2015, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS USUÁRIOS DO SUS, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

Montes Claros, 16 de maio de 2017.
Marlon Ferreira de Souza
Coordenador de Ata Registro de Preços

LEIA-SE:

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 23,45,56,7,8,9,10,11,25,29,30,31,32,33,34,36,37,38,40,41,42,43,44,45,47,48,49,50,52,53,54,55,56,57,59,60,61,62,63,64,63,84,86,87,88,89,90,91,92,95,97,98,99 e 101. do Processo 0295/2016 - Pregão Eletrônico 0143/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS USUÁRIOS DO SUS, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

Montes Claros, 16 de maio de 2017.
Marlon Ferreira de Souza
Coordenador de Ata Registro de Preços

MONTES CLAROS (MG) 19 DE MAIO DE 2017
MARLON FERREIRA DE SOUZA
COORDENADOR DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182
CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

EXTRATO - RESULTADOS DE PREGÕES Nº 37/2017

O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

0175/2016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR) PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS AD III E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS I, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, processo homologado em 18/05/2017. Vencedores:
CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA – ME – R\$ 12.288,00
PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP – R\$ 4.338,00
CIRÚRGICA SOUZA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME – R\$ 2.467,60
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP – R\$ 5.160,97
Vigência: Entrega imediata.

Montes Claros (MG), 19 de maio de 2017.
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS - MG
CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 020/2017 – CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando a Portaria nº. 20 de 10 de junho de 2016, em que determinou a anulação do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2016, propondo a abertura de um novo processo de cunho disciplinar em desfavor da servidora Andréa Maciel Dias Bueno,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 03/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível desvio de recursos públicos deste ente federativo.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 21 de março de 2017

William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS - MG
CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 021/2017 – CG - COR

A Corregedoria Municipal de Montes Claros – MG, na pessoa do corregedor municipal, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o dispositivo 169, da Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando a Portaria nº. 20/2017, em que determinou a anulação do Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2017, em desfavor da servidora Andréa Maciel Dias Bueno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2017, sob a presidência do primeiro, composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-41, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-21, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

Montes Claros–MG, 21 de março de 2017

Wilson Atair Ramos
Corregedor Municipal

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto n.º 3.513, 19 de maio de 2017

REGULAMENTA O ART. 299 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, COM ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do disposto no art. 299, da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, com alterações da Lei Complementar nº 50, de 29 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município poderá utilizar meios alternativos de cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários, iguais ou inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), poderão ser cobrados administrativamente pela Secretaria de Finanças, por período não superior a 90 (noventa dias) e, posteriormente, encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e protesto extrajudicial.

Art. 3º Em caso de não pagamento dos créditos tributários e não tributários referidos no art. 2º, transcorrido o período de 03 (três) anos do protesto do título, será ajuizada a competente execução fiscal.

§ 1º. No caso de débito cujo valor seja superior ao definido no art. 2º, a execução fiscal será diretamente ajuizada, podendo ser enviada para protesto, apenas, com a autorização da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Fica dispensado o ingresso de medida judicial de execução fiscal do crédito tributário acumulado de um mesmo contribuinte inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 299, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º O Município de Montes Claros celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

Parágrafo Único. O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, conforme previsto no Convênio.

Art. 5º Após a remessa da Certidão de Dívida Ativa para protesto e, antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ser realizado no cartório competente, ficando vedado ao Município, neste período, a emissão de guia correspondente à dívida protestada.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente do recolhimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da guia de pagamento no prazo máximo de dez dias.

Art. 6º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente ao Município, mediante guia de pagamento.

Art. 7º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto e antes do ajuizamento da execução fiscal, nos termos da legislação vigente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Após o ajuizamento da execução fiscal a concessão do parcelamento será de competência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Efetuado o pagamento do depósito inicial e assinado o Termo de Parcelamento de Débito relativos ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do parcelamento anteriormente efetivado, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a Certidão de Dívida Ativa ser novamente enviada a protesto.

Art. 8º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a requerer a suspensão dos processos de execução fiscal em tramitação, cujos valores atualizados se enquadrem nos limites tratados neste Decreto, e a promover sua cobrança nos termos deste mesmo Diploma.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua aplicação plena e geração de todos os seus efeitos.

Município de Montes Claros, 19 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 05, de 16 de Maio de 2017
Concede Título de Cidadão Benemérito.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução: Art.1º- Fica outorgado ao sr. José Hermes de Jesus, o Título de Cidadão Benemérito, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa, pelos relevantes serviços e trabalhos prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates

Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares

1ºSecretário

RESOLUÇÃO Nº 06, de 16 de Maio de 2017
Concede Título de Cidadão Honorário.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução: Art.1º- Fica outorgado ao sr. Renato Nunes Henrique, o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros, pelos relevantes serviços prestados a este Município e região.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates

Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares

1ºSecretário

RESOLUÇÃO Nº 07, de 16 de Maio de 2017

Altera Dispositivos da Resolução nº 39, de 03 de Setembro de 1.991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, para Criar a Comissão Permanente de Cultura e Turismo.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução: Art.1º- A Resolução nº 39, de 3 de setembro de 1.991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, passa a vigorar acrescida do inciso XIV ao Art. 64 e Art. 77- A, com as seguintes redações:

Art. 64 - (...)

XIV – Cultura e Turismo.

Art.77 – A – Compete à Comissão de Cultura e Turismo acompanhar e opinar sobre assuntos relacionados com a arte, cultura e turismo no âmbito do Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates

Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares

1ºSecretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06 /2017

Concede Título de Cidadão Benemérito ”.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao **Sr. Jose Hermes de Jesus**, o **título de Cidadão Benemérito**, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa, pelos relevantes serviços e trabalhos prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 24 de Abril de 2017.

Valcir Soares da Silva

Vereador Câmara Municipal de Montes Claros.

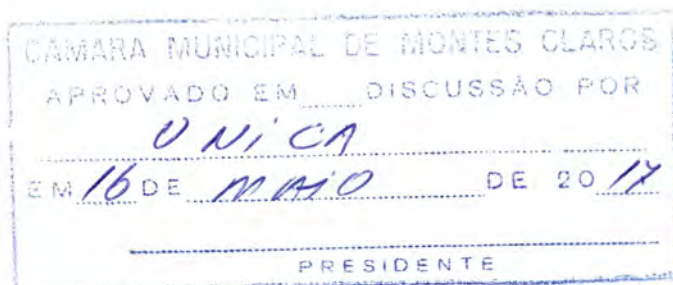




Trabalho pela associação!
J. L. Maria

Maria das Graças Gonçalves Dias
Vereadora

[Signature]



O (Sr) José Hermes de Jesus é casado. pai de três filhos.

Aposentado. membro da igreja adventista do 7º dia. congrega na igreja adventista no bairro. Jaraguá 2, Av Cem, 443 – Montes Claros – MG.

É. diretor da assistência social da igreja no Jaraguá 2. 2017. Há mais de 30(trinta) anos participa como voluntario nas ações sociais para o público na qualidade de vida. saúde. educação, religião, etc.

OBS: Meu forte é divulgar literaturas de utilidade pública: no, que, tanje. a fome e epidemias. fumo, álcool, drogas. educação no transito, álcool ao volante. lar. comunicações. ética. oratória, teologia, etc. etc.

Atenciosamente

JOSE HERMES DE JESUS

Tel: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Ônibus: 2603 ou 2303

www.novotempo.com.br

[REDACTED]
Hermes

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, **Vereador Cláudio Prates**, e demais vereadores convidam V.Sa. para participar de Reunião Especial, ocasião em que será procedida a entrega do

Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros ao Sr.

José Hermes de Jesus

Resolução de autoria do **Vereador Valcir Soares Silva (Valcir da Ademoc)**

Local: Câmara Municipal - Rua: Urbino Viana, 600 - Vila Guilhermina

Data: 29 de junho de 2017, às 19:30h

e-mail: cerimonial@cmmoc.mg.gov.br